



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 1  
PROJETO DE LEI 000122/2021**

<b>APROVADO</b>
Em: 20/10/2022

Juraci Scheffer

PRESIDENTE

O art. 5º do Projeto de Lei nº 000122/2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa no valor inicial de R\$2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, ao motorista, motociclista ou ciclista infrator que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal.

Palácio Barbosa Lima, 19 de outubro de 2022.

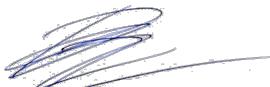


Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco Protetora - REDE

Subscritores:



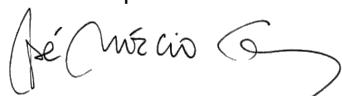
André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz -  
Republicanos



Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior -  
Podemos



Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PTB



José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio - PV



Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli - PP



Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT



Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD

